



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **DECRETO Nº 5.315, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014**

INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA A CONCESSÃO DE PRIORIDADE NO TRÂMITE DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, CUJO O INTERESSADO SEJA PESSOA IDOSA E EM ASSUNTO DE SEU EXCLUSIVO DIREITO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI

**PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com o disposto no inciso VIII, artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Birigui,

considerando que a Administração Pública tem que se nortear pelos Princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

considerando a necessidade da implantação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento de ações afirmativas no serviço público, dando ensejo à efetivação dos direitos fundamentais para a concretização do fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana;

considerando que a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos compete velar pela observância desses princípios constitucionais e pelo cumprimento da legislação nos atos praticados pelos servidores e administradores, no âmbito do Município de Birigui;

considerando que é obrigação do poder público assegurar os direitos da pessoa idosa;

considerando que o Estatuto do Idoso (Lei Federal 10.741 de 1º de outubro de 2003) determina a preferência no atendimento e prioridade nos interesses dos idosos perante os órgãos públicos,

### **DECRETA:**

**ART. 1º.** Fica instituída a política pública de ações afirmativas para a concessão de prioridade de tramitação a todo processo administrativo, cujo interessado seja pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, versando assunto de exclusivo direito do mesmo.

**ART. 2º.** O interessado na obtenção da prioridade requererá o benefício, por si ou devidamente representado, fazendo prova de sua idade, mediante cópia de documento público ou particular, os apresentará na Seção de



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Protocolo dos órgãos da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Birigui.

**ART. 3º.** A cópia da documentação citada no artigo anterior após sua certificação pela Seção de Protocolo será juntada aos autos, sendo certo que a confirmação da prioridade pela mesma Seção implicará na indicação de prioridade no rosto dos autos do respectivo processo administrativo/requerimento inclusive naqueles que já estiverem em andamento.

**ART. 4º.** Os servidores e administradores da Administração Direta e Indireta do Município de Birigui cumprirão o presente decreto, sendo que o benefício implica na prioridade para uma decisão ou resposta ao interessado.

**ART. 5º.** A Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas / Seção de Protocolo identificará com carimbo próprio a prioridade do trâmite.

**ART. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, em primeiro de outubro de dois mil e quatorze.

**PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**  
Prefeito Municipal

**GLAUCO PERUZZO GONÇALVES**  
Secretário de Negócios Jurídicos

**TADEU LUCIANO SECO SARAVALLI**  
Secretário de Gabinete Interino

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

**ODELI FERNANDES CUSTÓDIO**  
Secretário de Expediente e Comunicações  
Administrativas